



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 91 DE 23 JUNHO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a implementação da Unidade Básica de Saúde Animal (UBS Animal) no Município de Santa Luzia/MG e institui diretrizes para a política municipal de atenção à saúde e bem-estar animal”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, a Unidade Básica de Saúde Animal – UBS Animal, como equipamento público destinado à promoção da saúde, bem-estar e proteção de animais domésticos.

Art. 2.º A UBS Animal integra a política municipal de saúde pública e meio ambiente, com atuação articulada com os órgãos competentes, especialmente nas áreas de:

- I – saúde pública e controle de zoonoses;
- II – proteção e bem-estar animal;
- III – vigilância sanitária e ambiental;
- IV – educação e conscientização da população.

Art. 3.º São objetivos da UBS Animal:

- I – assegurar atendimento veterinário básico e acessível;
- II – promover ações de prevenção de doenças em animais;
- III – realizar o controle populacional ético de cães e gatos;
- IV – reduzir o abandono e os maus-tratos;
- V – contribuir para a redução de zoonoses;
- VI – apoiar políticas públicas de saúde e meio ambiente.

Art. 4º Compete à UBS Animal:

- I – realizar consultas veterinárias básicas;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – executar campanhas de vacinação e vermifugação;
- III – promover castrações, conforme planejamento e critérios técnicos;
- IV – realizar procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade;
- V – prestar orientações sobre guarda responsável;
- VI – realizar encaminhamentos para atendimentos de maior complexidade;
- VII – manter cadastro e controle dos atendimentos realizados.

Art. 5º O atendimento da UBS Animal priorizará:

- I – famílias de baixa renda;
- II – animais em situação de abandono ou vulnerabilidade;
- III – protetores independentes e organizações da sociedade civil;
- IV – casos de relevância sanitária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá implantar a UBS Animal de forma gradual, observando:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – estudos técnicos de viabilidade;
- III – definição de localização estratégica;
- IV – demanda populacional e sanitária.

Art. 7º Para implementação da UBS Animal, o Município poderá:

- I – firmar convênios e parcerias com clínicas veterinárias, universidades e entidades;
- II – integrar ações com consórcios públicos e programas estaduais e federais;
- III – contratar serviços especializados, na forma da legislação vigente;
- IV – utilizar estruturas públicas já existentes, mediante adequação.

Art. 8º A UBS Animal deverá contar, sempre que possível, com equipe mínima composta por:

- I – médico veterinário;
- II – auxiliar ou técnico em veterinária;
- III – equipe administrativa de apoio.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.